

CONCLUSÃO

Em condições de normalidade, a distribuição e o andamento da ação rescisória não obstam o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo. Ainda, verifique-se que a sentença rescindível é una e indivisível, composta por todas as decisões vigentes que resolveram o mérito ao longo do processo, assim consolidada após a última decisão no processo (seja de mérito ou não, tenha sido proferida em sede de recurso conhecido ou não) e, uma vez rescindida, parcial ou totalmente, nos limites da infecção atingida pelos vícios de rescindibilidade (art. 966 do CPC), procede-se o seu rejuízo, se o caso (art. 974 do CPC). Assim, se não há sentença rescindível, não haverá que se falar em antecipação da tutela na ação rescisória.

Todavia, nos termos do art. 969 do CPC, diante do cabimento manifesto da ação rescisória e em face da urgência, há ressalva expressa de casos em que seja imprescindível ministrar medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela.

Note-se que, no sistema do CPC, as possibilidades de tutela antecipada do art. 969 extrapolam os limites do art. 300, permitindo ao relator e ao colegiado (*v.g.*, agravo interno) a concessão de tutela específica no âmbito das obrigações de fazer ou não fazer (art. 497) e de tutela de entrega de coisa (art. 498).

No *judicium rescindens* se exerce uma “tutela antecipada” com natureza cautelar, visando a suspensão do julgado rescindendo. Só no *judicium rescisorium* é que se permite a amplitude referida. Em suma, quando preenchidos os requisitos legais comuns à tutela antecipada, bem como diante do requisito específico da imprescindibilidade da medida, para acessar a possibilidade de efetividade na rescisão virtualmente previsível, então pode se falar na excepcionalidade do afastamento dos efeitos do trânsito em julgado material da decisão de mérito, *ab initio*, em sede de ação rescisória. Ainda, a suspensão do julgado rescindendo pode vir acompanhada

com tutela antecipada genuína, qual seja, com efeito de conceder o direito de fundo, visado pelo *judicium rescisorium*.

Por outro lado, uma vez concedida a tutela de urgência no juízo rescindente, a execução do julgado rescindendo ficará obstada até o julgamento final da ação rescisória, salvo revogação. E mais, pode ser determinada a antecipação de algum efeito também quanto ao rejuízo da causa, podendo implicar em efeitos materiais antecipatórios daquilo que somente se conseguiria ao final da demanda. A ressalva da revogação é feita porque a tutela antecipada é passível de ser revogada a qualquer tempo, diante do desaparecimento dos fundamentos que a motivou, ou alteração do quadro fático-probatório capaz de indicar a mudança no resultado da demanda.

Em passo anterior, dados a dogmática processual e o peso que tem uma sentença judicial transitada em julgado, é difícil compreender que em juízo de verossimilhança (ou melhor, de probabilidade) pudesse se suplantar aquele juízo de certeza. De fato, são muitos os casos de improcedência da ação rescisória, por conseguinte, muitos nos quais, preliminarmente, já se divisa o indeferimento da tutela antecipada. Mas a lei não contém palavras inúteis, existem pontos de confluência entre a tutela antecipada e a ação rescisória.

Assim, ainda que pontuais, enfrentamos as hipóteses em que deve ocorrer a tutela antecipada na ação rescisória, procurando desvendar os principais traços teóricos sobre a aplicação do art. 969, em consonância com os arts. 300 e 311 (e casos de duvidosa aplicação do inciso I do art. 311, porque é possível, invariavelmente, a fundamentação da tutela antecipada de evidência), sem prejuízo da aplicação dos arts. 497 e 498, bem como art. 297, todos do CPC.

À guisa de conclusão, o que não dispensa o retorno aos respectivos tópicos deste trabalho, por ser matéria complexa, uma vez que envolve várias nuances já debatidas, constatamos, por derradeiro, que o cabimento da tutela antecipada na ação rescisória, expresso no art. 969 do CPC, é hipótese excepcional, uma via estreita a ser trilhada pelo titular de um direito rescisório marcado pela imprescindibilidade da medida de urgência.